



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº740/2021
DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Fixa o número de vagas do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, § 8º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que a Resolução nº 19/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu o Regimento Interno da ESMP/SE, elege o Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público como parte da estrutura administrativa da Escola;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 23, do referido Regimento Interno, prevê que o *"número total de integrantes do Corpo Docente não poderá ficar aquém de 5% (cinco por cento) nem exceder o equivalente a 15% (quinze por cento), em ambos os casos tomando-se como base o número total do quadro de membros ativos do Ministério Público de Sergipe existentes na data de publicação do ato convocatório"*;

Considerando que a aludida Resolução nº 19/2017 dispõe, em seu artigo 24, parágrafo 1º, inciso II, que o Procurador-Geral de Justiça poderá, prescindindo de processo seletivo, nomear como parte integrante do Corpo Docente membro do Ministério Público com notório saber jurídico, limitada a nomeação ao *"equivalente a 20% (vinte por cento) do número de vagas do quadro do Corpo Docente, previstas ao tempo da publicação do ato convocatório"*;

Considerando que, atualmente, o quadro de membros ativos do Ministério Público de Sergipe é composto por 132 integrantes;

Considerando a necessidade de se fixar o número exato de membros do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, com base nas disposições acima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 20 (vinte) o número de membros que deverão compor o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, todos membros ativos integrantes da carreira.

Art. 2º O ingresso no quadro do Corpo Docente de que trata o artigo anterior dar-se-á:

I – 16 (dezesesseis) membros, mediante Processo Seletivo, segundo a ordem de classificação final;

II – 4 (quatro) membros por indicação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 09/04/2021 11:53:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001846/2021-17**.